



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro, 281 – Fone/Fax: (89)3441 0028
CEP: 64.678-000 Belém do Piauí – Piauí – CNPJ: 01.612.560/0001-60
E-mails: planejabelem@ig.com.br – pmbelemp@bol.com.br

Portaria nº 56 /2013 Belém do Piauí , PI, 05 de Março 2013

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a inexistência do impedimento previsto na Súmula Vinculante nº 13º STF.

RESOLVE

1 - Nomear **PEDRO FRANCISCO DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão - CC-II de Eventos Culturais vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer Município de Belém do Piauí.

2 - Revogadas as disposições em contrário esta portaria retroagem seus efeitos a treze de Fevereiro de 2013.

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos Treze dias, do mês de Março do ano de dois mil e treze.

Débora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro, 281 – Fone/Fax: (89)3441 0028
CEP: 64.678-000 Belém do Piauí – Piauí – CNPJ: 01.612.560/0001-60
E-mails: planejabelem@ig.com.br – pmbelemp@bol.com.br

Portaria nº 58 /2013 Belém do Piauí , PI, 05 de Março 2013

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a inexistência do impedimento previsto na Súmula Vinculante nº 13º STF.

RESOLVE

1 - Nomear **LUIZA DA COSTA RIBEIRO** , CPF Nº 025.580.543-84, para o Cargo em Comissão - CC-II de Coordenadora de Educação Física vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém do Piauí.

2 - Revogadas as disposições em contrário esta portaria retroagem seus efeitos a treze de Fevereiro de 2013.

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos Treze dias, do mês de Março do ano de dois mil e treze.

Débora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

DECRETO N° 10, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ato de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DO REGISTRO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Art. 4º Haverá um Sistema de Registro de Preços central, de compras e serviços para o Município de Boqueirão do Piauí, através da Ata de registro de preços como documento vinculativo e obrigacional.

Parágrafo único. Os preços constantes nas Atas do Sistema de Registro de Preço deste Município deverão ser usados por qualquer ente ou órgão da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Município.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boqueirão do Piauí /PI será o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município, sendo responsável pelo seu controle e acompanhamento.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boqueirão do Piauí/PI fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão de liberações ou elaboração de contratos, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de Boqueirão do Piauí/PI.

Art. 7º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Boqueirão do Piauí/PI será responsável pelas emissões das liberações, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação e controle do Sistema de Registro de Preços e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários.

CAPÍTULO III DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública que se cadastrarem na

(Continua na próxima página)